



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS
PRAÇA FRANCISCO DE CASTRO, 28
DORES DE CAMPOS – MG CEP: 36.213-000

LEI Nº 1.255, de 26 de maio de 2015

“Dispõe sobre critérios de lotação de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Dores de Campos a serem distribuídos nas unidades escolares de sua rede de ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dores de Campos por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei Federal 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação de 3 de agosto de 2010, Art.5º, inciso XXII;
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 918/98 e 1075/07;
- a Portaria nº 01 de 02 de dezembro de 2013 da SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Dores de Campos.
- a necessidade da Administração da SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Dores de Campos – de adotar procedimentos que assegurem o total provimento de recursos humanos docentes e técnicos nas Unidades Escolares de sua rede;

ESTABELECE:

Que o Quadro Geral de Lotação tem por finalidade divulgar e tornar transparente a distribuição de cargos (docentes e técnicos) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Dores de Campos - SEMED, e será executado na conformidade dos critérios contidos nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Dores de Campos
DIVULGAÇÃO DE ATOS
Este ato foi publicado no Diário de publicações da Prefeitura Municipal de Dores de Campos no período de
Roberto Allan de Sá - 05/06/2015
Assistente Administrativo
P.M. Dores de Campos-MG
Roberto Allan de Sá
Encarregado das Publicações

RESOLVE:

Art. 1º - Os Supervisores Pedagógicos, Professores de Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola - e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e EJA de 1º ao 5º ano), Auxiliares de Serviços Escolares, Auxiliares de Secretaria Escolar, em atividade, aprovados em concursos públicos serão convocados a optar por vaga de lotação nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Dolores de Campos, de acordo com sua colocação no resultado final do concurso prestado e vagas existentes nas unidades escolares da rede municipal de educação.

Parágrafo Único - Os Profissionais de Educação do município de Dolores de Campos serão convocados a optar por vagas distribuídas nas cinco (5) Unidades Escolares municipais, a saber:

- Creche Municipal Santa Edwiges
- Pré-Escolar Municipal Branca de Neve
- Escola Municipal Benedito Quintino dos Santos
- Escola Municipal João Batista de Melo
- Escola Municipal Randolpho Teixeira

Art. 2º - A lotação se dará por escolha de local e sugestão de horário, por livre escolha do funcionário, em ordem de aprovação em Concurso Público realizado anteriormente, considerando os servidores já lotados aprovados em concurso anteriores, nos anos de 1998 e 2007, até que se esgotem as vagas de cada unidade escolar, ou o interesse dos servidores.

Parágrafo Único - Uma vez estabelecida a Unidade de lotação do servidor, por meio de Termo de Lotação, este só poderá ser removido/transferido por meio de requerimento antecipado, obedecendo aos critérios de remanejamento/transferência, e em comum acordo entre as partes, servidor e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º - O remanejamento/ transferência poderá ser efetuado:



I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 03 (três) anos de exercício na escola e após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

Art. 4º - O remanejamento/transferência do servidor de sua unidade de lotação inicial, referido no artigo anterior, será formalizado por ato de designação do Secretário Municipal de Educação, tendo como data limite 31 de dezembro do ano em que se manifeste a necessidade de remanejamento/transferência;

Art. 5º - O remanejamento/transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 6º - A ocorrência de vagas para remanejamento/transferência será objeto de publicação, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 7º - Os candidatos à remanejamento/transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Unidade Escolar, entidade ou órgão de onde requer o remanejamento/transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

Parágrafo Único. Quando o remanejamento/transferência for por conveniência Institucional, a ordem de classificação será a seguinte:

I - o de menos tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Unidade Escolar, entidade ou órgão onde estiver lotado;

II - o mais novo no Magistério;

III - o mais idoso.



Art. 8º - O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de lotação da SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Dores de Campos dependerá de aprovação e classificação em concurso público realizado pelo Município de Dores de Campos, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 9º A aprovação em concurso público realizado pelo Município de Dores de Campos não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 10 - Os profissionais aprovados em concurso público realizado pelo Município de Dores de Campos admitidos ocuparão quadro de lotação de acordo com as vagas existentes. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo à Unidade Escolar.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento/transferência, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino e interesse da SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Dores de Campos.

Art. 11 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dores de Campos - SEMED.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores de Campos, 26 de Maio de 2015.


Antônio Américo Ramalho

Prefeito Municipal de Dores de Campos

Prefeitura Municipal de Dores de Campos
EMISÃO DE ATOS
Este ato foi divulgado no Diário de publicações da Prefeitura Municipal de Dores de Campos em
<u>26/05/2015</u> a <u>05/06/2015</u>
em <u>05/06/2015</u>
<u>Roberto Affari Filho</u>
Encarregado de Administração Municipal
Assistente Administrativo
P.M. Dores de Campos - MG